

**GESTÃO EDUCACIONAL NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DOS
CAMPOS-BAHIA: REFLETINDO AS RELAÇÕES POLÍTICAS E OS
PROCESSOS PARTICIPATIVOS.**

Mayane Carvalho Lima

O presente trabalho apresenta resultados parciais da pesquisa de mestrado que analisa as relações políticas e os processos participativos como elementos fundantes para construção da democracia no espaço escolar. Tem como objetivo refletir sobre o processo de efetivação do princípio constitucional de gestão democrática no ensino público tendo como *locus* de pesquisa o Sistema Municipal de Educação da cidade de São Gonçalo dos Campos-Bahia. Para isso analisa documentos legais que consubstanciam a regulamentação da norma no contexto municipal.

São Gonçalo dos Campos conta com uma população de aproximadamente 37 554 habitantes e está situada a 108 quilômetros de Salvador. A educação municipal em São Gonçalo possui uma rede escolar de atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, num total de 30 escolas (IBGE, 2017).

A construção da democracia participativa na escola pública é um dos grandes desafios dos sistemas de ensino, visto que não depende apenas das Leis, mas sim de um envolvimento por parte de todos os agentes da mudança, acerca das possibilidades, responsabilidades e benefícios da construção democrática no espaço escolar.

Mesmo com os pressupostos legais explícitos e amplamente discutidos na academia, a efetivação da Gestão Democrática está marcada por vinculações políticas e culturais, pois a participação é tutelada pelos interesses governamentais e legítimas ações dos gestores públicos sem, necessariamente, promover um debate realmente democrático. Isso se evidencia, pois “a realidade demonstra que a existência de legislações específicas dentro das leis maiores de cada município, como é o caso das LOM's, não garante o real funcionamento dos conselhos e outros mecanismos populares” (CALDERÓN, 2008, p.178), negando assim os princípios de democracia, participação, que deveriam subsidiar as ações de gestão local.

Para essa problemática levanta-se a seguinte questão: De que forma os documentos oficiais que tratam da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino

(SME) de São Gonçalo dos Campos-BA permitem participação da sociedade civil nas tomadas de decisões?

O princípio da gestão democrática (GD) no ensino público foi incorporado pela Constituição Federal de 1988 e “emerge da luta contra o regime militar empreendida por setores da sociedade civil, entre os quais os movimentos sociais desempenharam um papel fundamental” (DAGNINO 2004, p.141). Esse mesmo marco legal alçou os municípios à condição de entes federados que gozam de autonomia relativa para organização de seus sistemas de ensino, incluindo a regulamentação do princípio constitucional da GD.

Mais tarde a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – 9394/96 também assegura nos artigos 14 e 15 as normas da gestão democrática do ensino público especialmente através da participação dos profissionais e da comunidade escolar na gestão da escola. A LDB garante a autonomia pedagógica, financeira e administrativa da Escola, sendo a GD o objeto de regulamentação nas normas de cada sistema de ensino:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1988)

Ainda na dimensão legal a Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), dispõe sobre a gestão democrática como uma de suas diretrizes, reforçando o princípio constitucional que coloca a GD como um dos princípios a constituir a educação pública brasileira.

Em São Gonçalo dos Campos a LEI Nº. 907/2017 apresenta a versão mais atual da Lei Orgânica do Município trata da gestão democrática brevemente e reserva dois parágrafos para discorrer sobre a gestão democrática nas escolas públicas.

O Plano Municipal de Educação-PME(2015-2025) pontua que:

Serão inseridas as Diretrizes, que nortearão a Gestão Democrática do Ensino Público, tendo a finalidade de promover e ampliar a participação dos segmentos legitimadores desse processo, a saber: as Associações de Professores – APLB, Conselhos Escolares e Conselhos Municipais, Fórum, vinculados à Educação. Esta prática dará continuidade à política de descentralização, promovendo autonomia pedagógica, administrativa e financeira, das Unidades Escolares, conforme preconiza a Legislação Educacional vigente. (SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, 2015)

Contudo, em outro paragrafo o PME discorre sobre a forma de provimento para o cargo de gestores escolares como forma de indicação política, que diverge com as definições que fundamentam a gestão democrática. O PME aponta que “no município de São Gonçalo dos Campos os gestores escolares são indicados pelo poder executivo, sendo professor (a) efetivo (a) e contratados, eles não participam de formação continuada para este cargo (...)”. SÃO GONÇALO DOS CAMPOS (2015)

Tais práticas relacionadas à indicação são vistas como forma de reprodução do clientelismo político, como fundamenta Paro (2003, p. 15) “a prática de relação de dependência e de troca de favores entre pessoas e grupos sociais, embora característica de sociedades contemporâneas”.

Certamente, a implantação de eleições diretas de diretores busca superar a indicação de diretores e colaborar para a concretização da gestão democrática. Assim, as eleições não devem seguir o rumo partidário, com ligações a partidos políticos, é preciso que se tenha consciência que a eleição para diretores escolares se dá no âmbito da democracia social, ou seja, “o que se busca é a ampliação da democracia, pela organização da sociedade civil com vistas ao controle democrático do Estado.” (PARO, 2003, p.78).

Neste trabalho, até o momento, foi possível identificar as Leis que tratam da gestão escolar desde o âmbito nacional até as que regem o município de São Gonçalo dos Campos, destacando a necessidade de uma maior participação social e consequentemente a descentralização nos processos decisórios.

É imprescindível que o tratamento das questões relacionadas a práticas da gestão democrática sejam livres de valores autoritários, considerando sempre a participação efetiva da sociedade civil.

Certamente, ainda que os avanços relacionados ao princípio constitucional da gestão democrática do ensino público tenha representado uma importante conquista na democratização dos sistemas de ensino, a execução e efetivação dessa prática participativa necessita superar os desafios existentes, os quais estão sendo analisados na pesquisa maior que segue em andamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei n. 9 394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm . Acesso em: 10 mai. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Aprovada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 10

CALDERÓN, Adolfo Ignacio. Conselhos municipais: representação, cooptação e modernização da política patrimonialista. In: SOUZA, Donaldo Bello de (org.). *Conselhos Municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania*. São Paulo: Xamã, 2008

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: DAGNINO, E. (Org.). *Os Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

FREIRE, Paulo . *Pedagogia da Indignação*. Cartas Pedagógicas e Outros Escritos. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. São Paulo: Cortez, 2001.

PARO, Vitor Henrique. *Por dentro da escola pública*. 4. ed. São Paulo: Xamã, 2016.

PARO, Vitor Henrique. *Eleição de Diretores: a escola pública experimenta a democracia*. 2 ed. São Paulo: Xamã, 2003.

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Plano municipal de Educação, 2015. Atos Oficiais, São Gonçalo dos Campos.

VIEIRA, M. M. F.; CALDAS, M. P. *Teoria crítica e pós-modernismo: Principais alternativas à hegemonia funcionalista*. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v.46, n.1, jan/mar, 2006.